

Produção Intelectual e Propriedade Imaterial

Workshop RTS

Câmara dos Deputados - maio de 2007

Prof. Pedro A. D. Rezende

www.cic.unb.br/docentes/pedro/sd.php

Ciência da Computação - Universidade de Brasília

Noções

“Propriedade intelectual” é a **soma dos direitos** relativos às **obras** literárias, artísticas e científicas, ... às **invenções** em todos os domínios da atividade humana, ...

capítulo do Direito, altamente internacionalizado, compreendendo o campo da Propriedade Industrial, os direitos autorais e outros **direitos sobre bens imateriais** de vários gêneros.

(Denis Borges Barbosa) <http://denisbarbosa.addr.com/pi.htm>

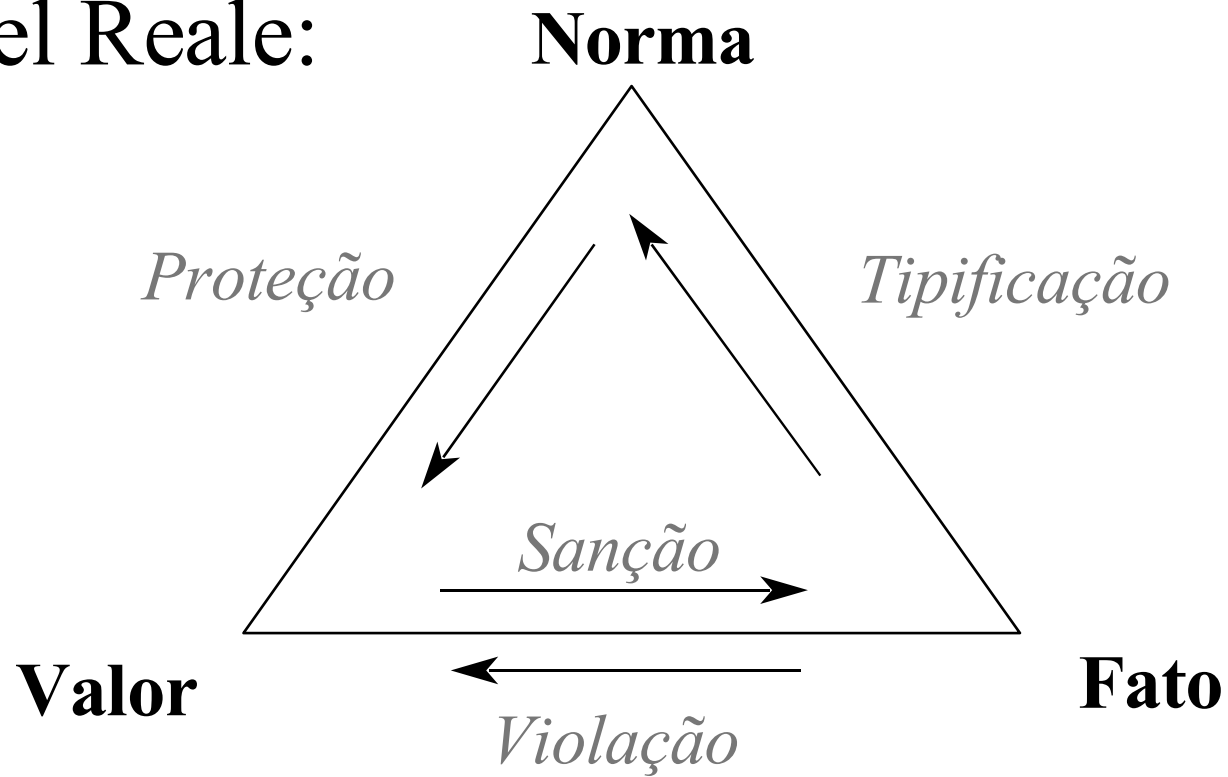
Conceitos

Propriedade é o direito de usar, gozar e dispor de um bem, e o de reivindicá-lo (reavê-lo) de quem injustamente o detenha (possua) (Pontes de Miranda).

Bem (jurídico) é qualquer objeto de tutela jurídica: Valor sobre o qual o Estado pode exercer o monopólio legal da força para fazer valer, em relação a ele, o efeito de uma norma legal.

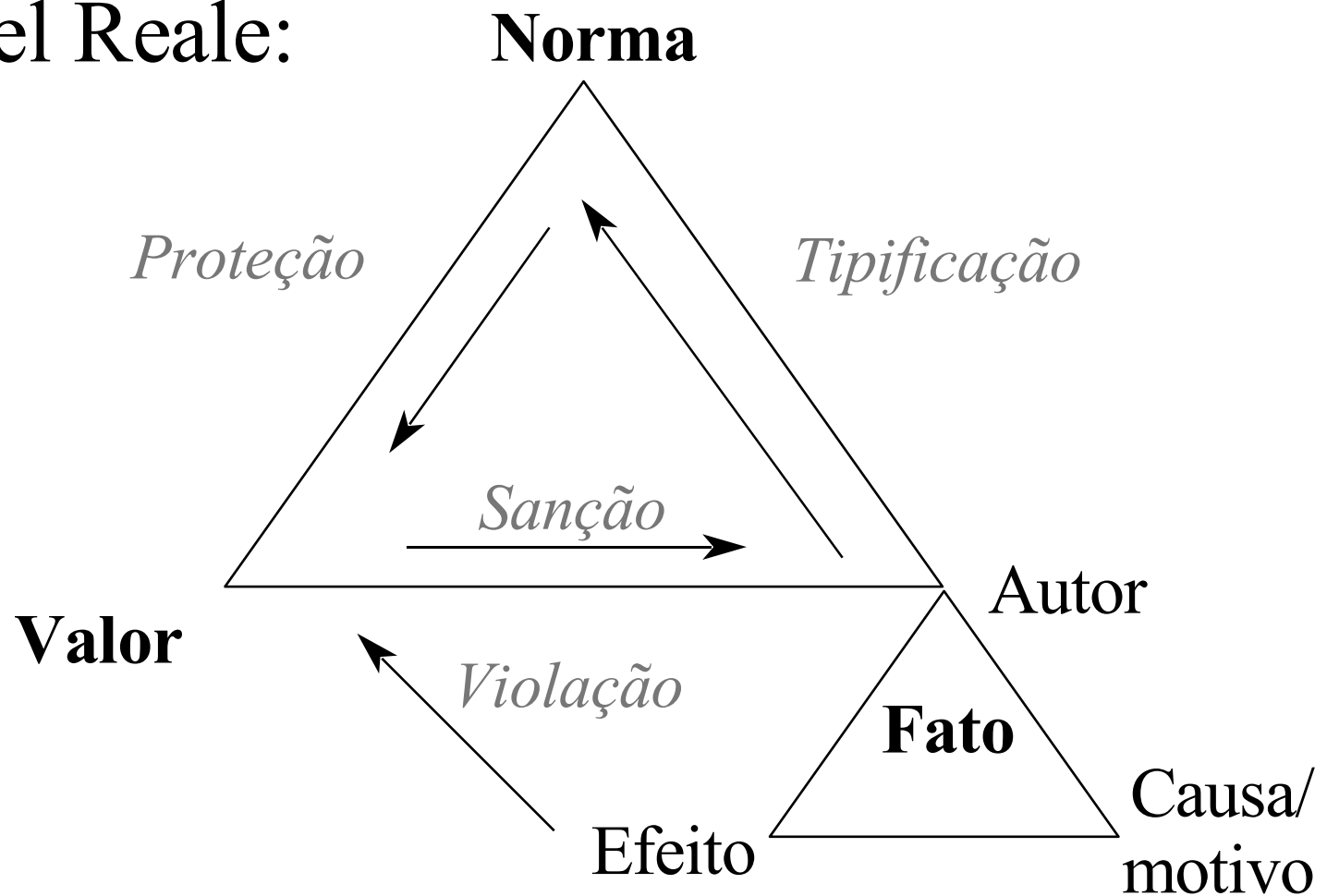
Dimensões do Direito

Miguel Reale:



Dimensões do Direito

Miguel Reale:



Direito e bens imateriais

Bem econômico: objeto disponível e escasso capaz de satisfazer uma necessidade (ou desejo) humana(o).

Bem (jurídico) imaterial: Valor econômico de direitos, do trabalho humano e da energia, [ou] criações do espírito humano: as obras artísticas, científicas, literárias, ou os produtos da inventiva industrial.

(Denis Borges Barbosa)

Legislação estruturante (patentes)

Constituição de 1988, Art. 5º (...)

XXIX - a lei assegurará aos autores de **inventos industriais** privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Legislação brasileira - patentes

Pré-condições para concessão de uma patente de invenção, segundo a Lei 9.279/96

- a) A criação deve ser um invento (art. 10)
- b) Este invento deverá ser **novo**, ter **utilidade industrial** e ser dotado de **atividade inventiva** (art. 8)
- c) Sendo o invento novo, dotado de utilidade industrial e atividade inventiva, seu objeto **não pode estar relacionado entre as matérias para as quais a política pública brasileira nega patente** (art. 18).
- d) No sistema vigente, ainda é condição para a obtenção do direito que haja revelação suficiente do objeto patenteado, em tal forma que **permita o uso efetivo e prático dos conhecimentos** para o qual se pede proteção, em todas as circunstâncias em que a lei o faculte.

Legislação brasileira - patentes

Política pública de negação de patentes

Art. 10 da Lei 9.279/96

Não são invenções nem modelos de utilidade: (...)

I - descobertas, teorias científicas e **métodos matemáticos**;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

IV as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criações estéticas;

V - **programas de computador em si**;

Evolução da informática

Década	Inovação	Paradigma: Como pode ser...	Modelo D&L Dominante
1940	Arquiteturas	O computador programável?	Artesanal: HW <-> SW
1950	Transístores	A programação viável?	
1960	Linguagens	A viabilidade útil?	Monolítico: HW + SW + SLA
1970	Algoritmos	A utilidade eficiente?	
1980	Redes	A eficiência produtiva?	Proprietário: SW = EULA
1990	Internet	A produtividade confiável?	
2000	Cibercultura	A confiança virtualizável?	?

Legislação internacional

Tratado TRIPs (Rodada Uruguai)

O art. 27 de TRIPs determina que os Estados Membros concedam patentes para todas invenções, tanto de produto quanto de processo, e em todos os setores tecnológicos.

O que é uma invenção?

“Os países membros da OMC se reservam o direito de definir o conceito de invenção nas suas legislações nacionais, ou através de atividade administrativa ou judicial”

O papel do discurso da inovação

Mito do progresso camufla o conflito

Software, Cultura : inovação pela ruptura de modelos comerciais

Bens imateriais : “Harmonização” + “PI forte” =

Encastelamento do monopolismo

Sociologia do conflito (Bourdieu): Luta política hoje =

Luta cognitiva.

“Livre mercado” = O Estado assume riscos e ônus

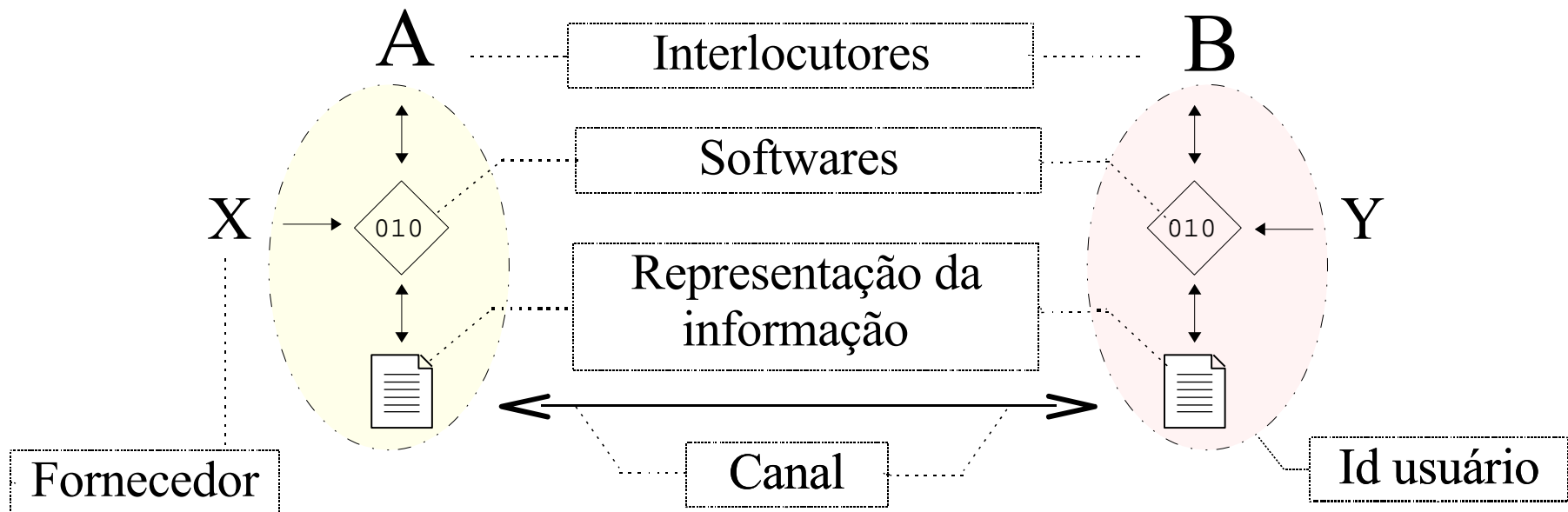
[www.valoronline.com.br/seminarios/inovacao_tecnologica/
images/Suplemento_F4_29novembro06.pdf](http://www.valoronline.com.br/seminarios/inovacao_tecnologica/images/Suplemento_F4_29novembro06.pdf)

O papel do discurso da inovação



Modos de Comunicação digital

Relativo à **representação** da informação



Padrões **fechados** : Fornecedores X, Y precisam se associar
(X, Y relacionados negocialmente - **EULAs**, **DRM**, etc)

Padrões **abertos** : Fornecedores X, Y podem competir
(X, Y relacionados semiologicamente - projetos e licenças **FOSS**)

Código Fonte e Código Genético

Convergência de estratégias monopolistas

Escassez artificial : Criminalização de modelos naturais / alternativos

Transapropriação : Gene “terminator” /
Licenças defensivas cruzadas

Fertilização cruzada : adaptação de modelos negociais proprietários testados.

Reforma patentária

EUA, maio 2007

Revisão, pela suprema corte, do critério de novidade

“Granting patent protection to advances that would occur in the ordinary course without real innovation retards progress and may, in the case of patents combining previously known elements, deprive prior inventions of their value or utility.”

Reforma patentária

Reino Unido, dezembro 2006

Andrew Gower (autor do Gower Review)

“...for far too long intellectual property has been a priesthood on the one hand and a lobbyists' playground on the other. A priesthood in the sense that it is enacted by funny men of a certain age in legal chambers, dusty files all around them. And a lobbyists' playground in the sense that the people who are IP holders, and say more IP protection is good, are well-organised and well-focussed, articulate and well-paid. And the people who actually pay for it, in terms of consumers, are diffuse. So up until now it's been a one way argument.”

www.opendemocracy.net/media-copyrightlaw/gowers_4160.jsp

Enquanto isto, no Brasil...

PL 2.695/2003, de Wilson Santos

Torna patenteáveis materiais biológicos isolados de seu entorno natural ou obtidos “por meio de procedimento técnico”.

http://ghente.org/doc_juridicos/pl2695.htm

PL 4.961/2005, de Mendes Thame (PSDB-SP)

Altera a Lei de Propriedade Industrial (9.279/96) para permitir o patenteamento de substâncias ou materiais extraídos, obtidos ou isolados de seres vivos.

http://www.biopirataria.org/more.php?id=152_0_7_0_M

Discurso da inovação

"Seria mais apropriado chamar o _____ de Corporatismo porque ele é a fusão do Estado com o poder corporativo."



Discurso da inovação

*"Seria mais apropriado chamar o **Facismo** de Corporatismo porque ele é a fusão do Estado com o poder corporativo."*

Benito Mussolini



<http://en.wikipedia.org/wiki/Corporatism>

O teatro das guerras virtuais

Liberdade do conhecimento
vs Liberdade do capital

